

Considerando a importância das ações de saneamento básico para a promoção da saúde e para a prevenção e o controle de doenças, resolve:

Art. 1º Convocar os proponentes listados no Anexo I a apresentarem os respectivos projetos técnicos de engenharia nas Superintendências Estaduais da Funasa.

Art. 2º Os mesmos deverão comparecer na Superintendência Estadual da Funasa do seu estado, no prazo estabelecido no Anexo I, para apresentação de projeto técnico de engenharia contendo, no mínimo, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, planta do esquema geral do sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, peças gráficas e anotação de responsabilidade técnica.

Parágrafo primeiro. A ordem de convocação das propostas para apresentação de projetos obedecerá a ordem de cadastramento das mesmas.

Parágrafo segundo. Os proponentes que não comparecerem à Funasa para apresentação do projeto no prazo estabelecido serão considerados desclassificados do presente processo seletivo.

Parágrafo Terceiro. O Anexo I estará disponível no site eletrônico da Funasa: www.funasa.gov.br a partir do dia 10.6.2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - ALTAMIRA

PORTARIA Nº 30, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O Coordenador Distrital de Saúde Indígena do DSEI Altamira no estado do Pará, uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº. 7.336, que criou no âmbito do Ministério da Saúde a Secretaria Especial de Saúde Indígena, de 19 de outubro de 2010, publicado no D.O.U., que lhe confere o Decreto com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº. 1.488, de 28 de junho de 2011, publicada no D.O.U. nº. 123, de 29/06/2011, considerando o disposto na Portaria nº. 2.357/GM/MS, de 15 de dezembro de 2012, que convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, publicado no D.O.U. nº. 249, de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Fica convocada a realização das Etapas Locais e Distrital da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena no âmbito do Distrito Sanitário Indígena de Altamira, a realizar-se nos períodos especificados.

De 03/04 a 03/05/2013

-Etapas locais da rota Iriri nas aldeias (Irinapãni, Kuruatxi, Kurua, Tukaya, Tukamã, Iriri, Cujubim, Arõmbi, Arara, Magarapi-Eby e Kararãõ);

De 20/05 a 20/06/2013

-Etapas locais da rota Xingu nas aldeias (Kwarahya-Pya, Xingu, Apyterewa, Paranopiona, Ta-Akati, Paratitim, Pakanã, Ipi-xuna, Juruãti, Aradyti, Kwatinemu e Ita'Aka);

De 27/05 a 28/06/2013

-Etapas locais da rota Bakajá nas aldeias (Mrõtídjãm, Bakajá, Pytátkõ, Kênkudjój, Pitikrõ, Kamõktikõ, Krãnh, Pykajaká, Terrã-Wangã, Miratu, Furo Seco, Paquicamba e Boa Vista);

De 18 a 20/09/2013

-Etapa Distrital no município de Altamira-PA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR CARNEIRO DA SILVA

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - LESTE DE RORAIMA

PORTARIA Nº 15, DE 7 DE JUNHO DE 2013

A COORDENADORA DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO LESTE DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 3741/SESAI/MS de 01 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 02 de dezembro de 2010, de acordo com o Decreto nº 7.797 de 30 de Agosto de 2012 e Portaria MS-GM nº 2.357 de 15 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 08 de 27 de março de 2013, publicada no DOU nº 63, de 03/04/2013, seção I, página 50.

Onde se lê:

INCARICO	SERRA DO SOL	12 A 13/05/2013
----------	--------------	-----------------

Leia-se:

INCARICO	SERRA DO SOL	27 A 28/06/213
----------	--------------	----------------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOROTEIA R. MOREIRA GOMES

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 261, DE 7 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre o cronograma para habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos, de que trata o Anexo III da Portaria nº 107, de 26 de fevereiro de 2013, do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, inciso III, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica reaberto o prazo para entrega dos documentos e preenchimento do formulário de habilitação das entidades privadas sem fins lucrativos, previsto no Anexo III da Portaria nº 107, de 26 de fevereiro de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de fevereiro de 2012, Seção 1, páginas 121 a 213, pelo prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação desta Portaria.

§ 1º A validação da documentação entregue para fins de habilitação e a consolidação do resultado do processo de habilitação, e bem assim a homologação e divulgação do resultado do processo de habilitação, no Diário Oficial da União, serão realizadas em até 20 (vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria.

§ 2º Fica a Secretaria Nacional de Habitação responsável pela execução da etapa destinada à homologação e divulgação do resultado do processo de habilitação.

§ 3º A Secretaria Nacional de Habitação autuará a documentação apresentada pelo Agente Operador, Caixa Econômica Federal, e instruirá o processo de homologação por meio de manifestação técnica circunstanciada e conclusiva sobre a viabilidade ou não da habilitação das entidades requerentes.

§ 4º As entidades privadas sem fins lucrativos terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da divulgação do resultado do processo de habilitação, para apresentarem recurso.

Art. 2º Fica a Secretaria Nacional de Habitação responsável pela execução da etapa destinada à análise e divulgação de resultado dos recursos impetrados, relativos ao processo de habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos, de que trata o cronograma integrante do Anexo III da Portaria nº 107, de 2013, observadas as condições a seguir estabelecidas:

I - atuação individual dos recursos apresentados, que deverão ser instruídos por meio de manifestação técnica circunstanciada e conclusiva sobre a viabilidade técnica ou não de seus respectivos provimentos; e

II - divulgação do resultado, no Diário Oficial da União, em até dois dias úteis contados a partir do julgamento dos recursos pela Secretaria Nacional de Habitação, em substituição ao prazo até então fixado para conclusão da quinta etapa do cronograma integrante do Anexo III da Portaria nº 107, de 2013.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com vistas à habilitação das entidades privadas sem fins lucrativos no período de 29 de março de 2013 a 8 de abril de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 262, DE 7 DE JUNHO DE 2013

Estabelece regras e procedimentos para propostas selecionadas no âmbito do PAC 2 Mobilidade Grandes Cidades que pretendam utilizar Parceria Público-Privada (PPP).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer as regras e os procedimentos a serem adotados para o repasse de recursos do Orçamento Geral da União (OGU) para entes federados, cujas propostas selecionadas no âmbito do PAC 2 Mobilidade Grandes Cidades pretendam utilizar Parceria Público-Privada (PPP).

§ 1º Os contratos firmados pelos entes federados beneficiados pelos repasses, a que se refere o caput deste artigo, deverão atender ao disposto na Lei nº 11.079, de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada no âmbito da administração pública, e ao disposto na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

§ 2º O repasse dos recursos do OGU a que se refere o caput observará a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

§ 3º O repasse de recursos do OGU observa o princípio da cooperação federativa e tem por finalidade viabilizar a implementação dos empreendimentos listados na Portaria nº 185, de 24 de abril de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2012, seção 1, página 58.

§ 4º O repasse de recursos do OGU para entes federados não implica a participação, a assunção de riscos ou qualquer outra responsabilidade da União nos procedimentos licitatórios e no contrato a ser firmado entre o ente federado beneficiado e o parceiro privado vencedor da concorrência.

§ 5º Os recursos do OGU a que se refere o caput não sofrerão reajuste em relação aos valores indicados na Portaria nº 185, de 2012, do Ministério das Cidades.

§ 6º O aporte devido no contrato de PPP pelo ente federado em favor da Concessionária, nos termos previstos na Lei nº 11.079, de 2004, deverá ser igual ou superior ao valor total do repasse de que trata o caput.

Art. 2º Os repasses a que se refere o art. 1º desta Portaria deverão ser efetivados em parcelas, de modo a guardar proporcionalidade com os investimentos realizados para a implantação dos empreendimentos do contrato de Parceria Público-Privada, conforme definido no Termo de Compromisso.

§ 1º Os recursos serão repassados ao ente federado, conforme disposto no Anexo I, da seguinte forma:

I - entre 80% (oitenta por cento) e 95% (noventa e cinco por cento) do valor total do repasse será realizado durante a fase de investimentos;

II - entre 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total do repasse será realizado após seis meses do início da operação comercial, desde que concluída a implantação do empreendimento.

§ 2º Os repasses a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão realizados após a conclusão dos marcos físico-financeiros definidos no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira - EVTE e no Termo de Compromisso.

§ 3º O valor repassado pela União em cada marco físico-financeiro deverá ser proporcional ao valor da etapa em relação ao total do investimento, conforme estimado no EVTE.

§ 4º Eventuais alterações no empreendimento que impliquem necessidade de recursos superiores ao inicialmente estimado serão de responsabilidade exclusiva do ente federado contratante ou do parceiro privado, devendo o Ministério das Cidades ser imediatamente informado acerca da mudança.

Art. 3º Os editais de licitação e contratos de Parceria Público-Privada de empreendimentos contemplados com o repasse de recursos do OGU, de que trata esta Portaria, deverão:

I - prever o aporte, nos termos previstos no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.079, de 2004, em valor igual ou superior ao valor total do repasse de que trata o art. 1º desta Portaria;

II - prever o cronograma e os marcos do aporte, nos termos previstos no art. 5º, inciso XI, da Lei nº 11.079, de 2004;

III - prever a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e de serviços nacionais, conforme os critérios definidos no Decreto nº 7.888, de 15 de janeiro de 2013, que regulamenta a Lei nº 11.578, de 2007;

IV - ter o aviso de licitação publicado no Diário Oficial da União;

V - indicar os bens reversíveis, suas características e estimativa de valores, com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 4º O repasse dos recursos a que se refere o art. 1º desta Portaria está condicionado ao cumprimento dos requisitos dos art. 3º e 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

§ 1º O ente federado beneficiado deverá solicitar ao Ministério das Cidades a aprovação formal de Termo de Compromisso, conforme estabelecido na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que é condição prévia para a efetivação do repasse.

§ 2º O Termo de Compromisso será firmado entre o ente federado beneficiado e a instituição financeira oficial, que atuará como mandatária da União, e deverá ocorrer anteriormente à publicação do edital de licitação para contratação da PPP, salvo nos casos de editais publicados anteriormente à vigência desta Portaria.

§ 3º Adicionalmente aos documentos listados na Lei nº 11.578, de 2007, o ente federado deverá encaminhar ao Ministério das Cidades minuta de edital, minuta de contrato e EVTE, conforme Anexo II.

§ 4º Para a aprovação de que trata o § 1º deste artigo, o Ministério das Cidades deverá apreciar o EVTE e verificar a aderência das minutas do edital e do contrato ao EVTE e às condições estabelecidas nesta Portaria.

§ 5º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, o Ministério das Cidades poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica, contratos ou quaisquer outras avenças, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, observado o disposto na legislação aplicável.

§ 6º O Termo de Compromisso poderá prever cláusulas suspensivas, conforme disposto no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inserido na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, instituído pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013.

§ 7º O Termo de Compromisso conterá previsão do ente federado inserir e manter atualizadas em seu sítio eletrônico as informações constantes no art. 11 desta Portaria, além de fornecer ao Ministério das Cidades o link para acesso a elas como condição para realização dos desbloqueios.

Art. 5º Para a descentralização dos recursos da União à instituição financeira oficial signatária do Termo de Compromisso, o ente federado beneficiado deverá encaminhar a essa instituição o contrato de PPP assinado.

Art. 6º Para o desbloqueio dos recursos em favor do ente federado beneficiado, a mandatária da União deverá aferir a efetiva conclusão dos marcos definidos no contrato que integram o Termo de Compromisso.